

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023 DO PODER EXECUTIVO

Os Vereadores signatários propõem a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2023, passando a ter a seguinte redação:

Altera o texto do art. 1º, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º: ...:

I – Motorista – Categoria E, até 01 (um) profissional.

Justificativa

Propõe-se a presente emenda supressiva ao texto normativo apresentado para que sejam observados os princípios norteadores da administração pública, em atenção o princípio da moralidade. Ainda, observa-se o preceito constitucional esculpido no artigo 37, II, da Carta Magna, que prevê como investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Desta forma, rogamos pela aprovação desta emenda para uma melhor adequação do Projeto de Lei à realidade municipal, bem como à legislação vigente.

Balneário Pinhal, 11 de setembro de 2023.

Recebi em MI OI 2000 Recebi em MI CM RS Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

Alberto Nunes Pinto- União Brasil

Aldo Menegheti de Freitas Ferreira- MDB

Luis Carlos Rosa Lopes - MDB

Luiz Cezar Danelli Furini - MDB